



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.824-B, DE 2013**

**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada em agosto de cada ano; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada em agosto de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada a cada ano, no período que contemple o dia 17 de agosto.

Art. 2º Na Semana Nacional da Saúde Vascular, serão desenvolvidas atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização sobre a importância em se prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares na população.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa é fruto de nossa preocupação em oferecer mais um instrumento para ampliar o grau de informação e de conscientização da população sobre as doenças vasculares, e assim promover medidas de prevenção, que possibilitem reverter o atual e grave quadro dessas patologias.

**\*AD3C456100\***

**AD3C456100**

Em verdade, procura-se, assim, ampliar as ações bem sucedidas do denominado Dia V, 17 de agosto, que foi criado, pelas sociedades de profissionais especializados na área, para chamar a atenção da sociedade sobre a importância de cuidar da saúde vascular.

As doenças crônicas não transmissíveis têm se transformado, a cada ano, em uma das principais causas de adoecer e morrer em todo o Mundo. O Brasil vem acompanhando esta tendência, que cria novos desafios para as políticas setoriais.

Nesse quadro, destacam-se as doenças vasculares, que, pela sua alta prevalência, têm importante impacto socioeconômico, onerando sobremaneira o sistema de saúde.

São inúmeras patologias debilitantes e muitas delas encontram-se entre as principais causas de morte. Assim, varizes, tromboses venosas, a aterosclerose (a de maior prevalência, com suas sequelas graves e um número relevante de mortes), o acidente vascular cerebral isquêmico, (também causa comum de mortes e de sequelas gravíssimas), aneurismas, entre muitas outras.

Como se pode observar, são doenças presentes no dia a dia dos brasileiros, e praticamente todas as famílias tiveram ou têm alguma vítima desses quadros frequentemente graves.

Estamos, portanto, diante de um grave problema de saúde pública, que poderia ser evitado, em grande parte, com estímulos voltados a ação de promoção e prevenção das doenças vasculares.

O que aqui se propõe são medidas possíveis de serem adotadas, mas que exigem uma tomada de consciência de toda a população, o que torna fundamental a instituição de uma semana específica para se tratar do tema com toda a população brasileira, informando-a e educando-a sobre os riscos de tais patologias e sobre a importância de se adotar medidas preventivas.

Destinar uma semana, a cada ano, para informar e conscientizar a população e mesmo para realizar atividades de prevenção, com certeza será um excelente instrumento no combate às doenças vasculares; seus impactos serão altamente positivos.

\*AD3C456100

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2013.

Deputado GERALDO RESENDE

\* AD3C456100\*

AD3C456100

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.824, DE 2013**

Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada em agosto de cada ano.

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE  
**Relator:** Deputado DARCÍSIO PERONDI

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado GERALDO RESENDE, propõe seja instituída a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada em agosto de cada ano.

Como decorrência da instituição dessa semana, prevê o desenvolvimento de atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização sobre a importância de prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola uma série de dados sobre a incidência de males decorrentes das doenças vasculares que são a cada dia mais comuns.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Após nossa manifestação, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação no que concerne à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa,

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

### **II - VOTO DO RELATOR**

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminente Autor, Deputado GERALDO RESENDE. O citado Parlamentar tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais e sanitárias relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

De fato, as doenças vasculares estão entre as principais causas de morbimortalidade em todo o mundo e contribuem grandemente para a incapacitação, como consequência, para aposentadorias precoces.

Sua gênese pode ser atribuída a fatores genéticos, a hábitos de vida nocivos ou à forma como trabalhamos, medicações e traumas accidentais que podem levar ao comprometimento dos vasos sanguíneos.

Podem atingir o sistema arterial, como é o caso dos aneurismas (de aorta, de ilíaca, de vasos viscerais, de artéria esplênica, de carótida, de tronco celíaco, de artéria renal), das estenoses (de carótida, de artéria femoral superficial, de poplítea), da síndrome do roubo da subclávia e outras; o sistema venoso, como as famosas varizes, a trombose venosa profunda (importante tratamento para evitar a embolia pulmonar), a má formação arteriovenosa, as úlceras venosas e úlceras de estase. Podem também atingir o sistema linfático, sendo a erisipela e os linfedemas os mais conhecidos.

Assim, a informação, a correção de hábitos danosos, o diagnóstico e o tratamento precoces são de fundamental importância para que essas moléstias não evoluam ou possam ser corrigidas por tratamentos clínicos ou cirurgias.

Com isso, muito se ganhará tanto sob a ótica social, como orçamentária e financeira, pois tais doenças implicam em pesados ônus às famílias, pois muitas são incapacitantes, aos portadores que se veem privados de uma vida plena, ao sistema de saúde e previdenciário, pois são de tratamento terciário caro e causam aposentadorias e mortes precoces.

A medida proposta, portanto, é meritória e merece nosso enfático apoio.

Isto posto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.824, de 2013.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2016.

**Deputado DARCÍSIO PERONDI**  
**Relator**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.824/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Conceição Sampaio - Presidente, Hiran Gonçalves, Odorico Monteiro e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Antonio Brito, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, João Marcelo Souza, Jones Martins, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Marcelo Belinati, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Misael Varella, Pepe Vargas, Pompeo de Mattos, Saraiva Felipe, Sóstenes Cavalcante, Toninho Pinheiro, Zeca Cavalcanti, Adelmo Carneiro Leão, Alan Rick, Arnaldo Faria de Sá, Danilo Forte, Dr. João, Heitor Schuch, Ivan Valente, Lobbe Neto, Raquel Muniz, Rômulo Gouveia, Rôney Nemér, Rosangela Gomes, Ságuas Moraes, Weliton Prado e Wilson Filho.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
Presidente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N° 5.824, DE 2013

Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada em agosto de cada ano.

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE

**Relator:** Deputado EDUARDO BISMARCK

#### I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, cujo objetivo é instituir a “Semana Nacional da Saúde Vascular” a ser celebrada em agosto de cada ano.

De acordo com a proposição “na Semana Nacional da Saúde Vascular, serão desenvolvidas atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização sobre a importância em se prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares na população.”.

O projeto foi por intermédio de despacho não assinado, porém datado aos 04 de julho de 2013, distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá analisar os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme preceitua o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

“ A apreciação é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

Na comissão de mérito, a proposição foi aprovada na sessão deliberativa ordinária do dia 9 de novembro de 2016, nos termos do relatório e voto do Deputado Darcísio Perondi.

Na legislatura passada, foi apresentada minuta de parecer desta Comissão, não apreciada.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como bem foi dito na comissão de mérito, as doenças vasculares estão entre as principais causas de morbimortalidade em todo o mundo e contribuem grandemente para a incapacitação, como consequência, para aposentadorias precoces.

Sua gênese pode ser atribuída a fatores genéticos, mas também podem ser atribuídos a hábitos de vida nocivos ou à forma como trabalhamos, medicações e traumas accidentais que podem levar ao comprometimento dos vasos sanguíneos.

Assim, a informação, a correção de hábitos danosos, o diagnóstico e o tratamento precoces são de fundamental importância para que essas moléstias não evoluam ou possam ser corrigidas por tratamentos clínicos ou cirurgias.

Com isso, muito se ganhará tanto sob a ótica social, como orçamentária e financeira, pois tais doenças implicam em pesados ônus às famílias, visto que muitas são incapacitantes aos portadores que se veem privados de uma vida plena, ao sistema de saúde e previdenciário, em razão do tratamento terciário caro e causam aposentadorias e mortes precoces.

A medida proposta, portanto, é meritória e merece nosso enfático apoio.

Dito isso, e passando diretamente aos temas pertinentes desta comissão, podemos dizer que, conforme já dissemos acima, por força do despacho de encaminhamento da presente proposição, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que está na competência da União legislar sobre saúde (Const. Fed., arts. 196 e segs.).



\* C D 2 3 1 6 8 2 8 3 9 6 0 0 \*

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que o PL 5.824, de 2013, não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a proposição guarda pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados na legislação vigente direito.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 5.824, de 2013.

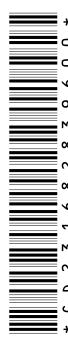
É como voto.

Aproveito este momento para parabenizar o trabalho realizado pela nobre Deputada Enfermeira Ana Paula autora deste parecer, que reapresento por entender estar em consonância com o entendimento que posso da matéria aqui analisada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator

2023-15765





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.824, DE 2013

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.824/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 24/11/2023 13:10:45.303 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 5824/2013

PAR n.1



\* c d 2 2 3 0 6 0 2 7 7 1 0 0 0 \*